

Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros;

- II - 3 (três) de Diretor de Serviço, destinadas:
a) 1 (uma) ao Núcleo de Controle de Prontuários;
b) 1 (uma) ao Núcleo Administrativo;
c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante “pro labore”, nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO II

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 37 - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

- I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;
II - 9 (nove) de Chefe de Seção, destinadas:
a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;
b) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;
c) 1 (uma) à Equipe de Controle.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 38 - Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

- I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;
II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO IV

Da Classe de Médico

Artigo 39 - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, fica caracterizada como específica da classe de Médico 1 (uma) função de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Atendimento de Saúde.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante gratificação “pro labore”, nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 40 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, o Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 41 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante “pro labore” de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 36 deste decreto.

Artigo 42 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;
II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 43 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros deverá dispor sobre:

- I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;
II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;
III - forma de atuação das unidades do estabelecimento;
IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;
V - outras matérias pertinentes.

Artigo 44 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser disciplinadas

mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 45 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 46 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO X

Disposição Transitória

Artigo único - Até a efetiva implantação do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e sua Equipe de Escolta e Vigilância, do estabelecimento penal de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.911, DE 8 DE JULHO DE 2002

Altera dispositivo do Anexo do Decreto nº 36.775, de 14 de maio de 1993, que fixa o número de Procuradores das unidades das áreas que especifica da Procuradoria Geral do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II - CONSULTORIA GERAL - do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 36.775, de 14 de maio de 1993, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 2002.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.911, de 8 de julho de 2002

II - Consultoria Geral

1. Procuradoria Administrativa	25
2. Procuradoria para Assuntos Fundiários	6
3. Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios	12
4. Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas	10
5. Procuradoria para Assuntos Tributários	5
6. Procuradoria da Junta Comercial	5
7. Consultorias Jurídicas	
a) da Secretaria da Administração Penitenciária	5
b) da Secretaria da Agricultura e Abastecimento	6
c) da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	4
d) da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	5
e) da Secretaria da Cultura	4
f) da Secretaria de Economia e Planejamento	7
g) da Secretaria da Educação	8
h) da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	3
i) da Secretaria de Energia	1
j) da Secretaria da Fazenda	8
l) da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	5
m) da Secretaria da Habitação	6
n) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	7
o) da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	4
p) da Secretaria do Meio Ambiente	6
q) da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	5
r) da Secretaria da Saúde	11
s) da Secretaria da Segurança Pública	12
t) da Secretaria dos Transportes	5
u) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos	4
v) da Polícia Militar	4

DECRETO Nº 46.912, DE 8 DE JULHO DE 2002

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo “A” - 1 (um) veículo;
II - Grupo “B” - 1 (um) veículo;
III - Grupo “S-1” - 36 (trinta e seis) veículos;
IV - Grupo “S-2” - 44 (quarenta e quatro) veículos;

V - Grupo “S-4” - 1 (um) veículo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 8-7-2002

Dispensando Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, RG 16.176.176-9, da função de membro do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 3º, III, alínea “f”, do Dec. 40.495-95, Karina Bonetti, RG 2.661.535, para integrar, como membro, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Gustavo José Marrone de Castro Sampaio.

Dispensando Erika Magami Yamada, RG 24.180.000-6, das funções de membro titular do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando:

com fundamento no art. 3º da Lei 9.802-97, combinado com o art. 1º, II, do Dec. 42.500-97, Tatiana Bello Djrdirjan, RG 20.585.250-6, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Erika Magami Yamada;

com fundamento no art. 22 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.553-89, os adiante relacionados para integrarem o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de:

membros titulares: Jarbas Augusto Pinto, RG 9.186.832-4; Norival Piche, RG 4.180.196-9; Danila Micloni, RG 9.958.526;

membros suplentes: Paulo Mariano dos Santos, RG 6.892.715-0; Hélio Rodrigues Lima, RG 17.442.071-7; Jorge Alem Garcia, RG 7.844.440-8.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo SH-3.489-84, sobre composição da Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos do Secretário da Habitação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, como Presidente da Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Habitação, de Mariano Gomes, RG 2.919.952, como membro titular, e de Luzimar Veiga dos Santos, RG 4.853.685, como suplente dos componentes do Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente. Outrossim, aprovo a designação de Norma Suely Valente, RG 5.099.556, como membro titular e de Francisco Otávio de Jorge, RG 8.479.400, como suplente, todos por um período de 2 anos.”

No processo 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre recondução de Presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Leví de Mello, RG 15.502.305, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Segunda Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, por um período de 2 anos.”

No processo SEADS-6-88, vols. I e II, sobre recondução de Presidente e membro suplente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, na qualidade de Presidente, da Comissão Processante Permanente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a recondução de Claudete Barcelos da Silva, RG 6.067.949-9, na função de suplente dos componentes do Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, por um período de 2 anos.”

No processo SPS-35.771-80, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório 119-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 761-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 10-6-89, na parte em que concedeu a Joviano Souza Leite, RG 171.475, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Rita de Cássia Souza Leite, RG 14.615.888, por ausência de respaldo legal.”

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-7-2002

No processo GG-36-01(PB-5302-02) volumes 5, 6 e 7, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contratação de empresa especializada para prestação de transportes de servidores sob regime de fretamento contínuo: “À vista dos elementos de instrução dos autos e estando de acordo com os regimentos que regem a matéria, homologo

o processo licitatório na modalidade de concorrência 1-2001 e adjudico seu objeto às empresas Gracimar Transportes e Turismo Ltda. (itens 2 e 3) e Viação Santo Ignácio Ltda. (item 4), conforme decisão da Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 19-6-2002.”

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JACQUES MARCOVITCH

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Tel. 3168-5544

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Convênio

PROCESSO: 0541/2002 - CONVÊNIO: 281/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 396/02 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E A INSTITUIÇÃO INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - SÃO PAULO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção, reforma e adequação das instalações do Instituto Adventista de Ensino e aquisição de veículo e equipamento, ou similares, visando a melhoria no atendimento dos alunos assistidos, conforme projetos às fls. 37/51 e 58/60. - VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal. - ASSINATURA : 05-7-2002

PROCESSO: 0503/2002 - CONVÊNIO: 282/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 388/02 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE - SÃO PAULO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto de Proteção Contra Incêndio em sua Sede, nos moldes do Decreto nº 45.925, de 17 de julho de 2001, que possibilitará o atendimento às exigências da Legislação Municipal, conforme projeto às fls. 38/51. - VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal. - ASSINATURA : 05-7-2002

PROCESSO: 0119/2002 - CONVÊNIO: 283/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 427/02 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CARDOSO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.496,00m² de pavimentação asfáltica de vias públicas no Bairro da Vila Balbino, conforme projeto às fls. 24/40. - VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 77.952,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 1545100181.008000 - 4.4.90.51 da Prefeitura Municipal. - ASSINATURA : 05-7-2002

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES

Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-7-2002
Pr.SJDC-263.248/2001 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CARAMURU - Requer autorização para vistas e extração de cópias do referido processo. “Autorizo o pedido de vistas e extração de cópias, mediante o pagamento das respectivas taxas e tomando-se as cautelas de praxe.”
(Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 5-7-2002

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA - Designação de gestor de contrato. “Para dar atendimento ao caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Designo: DANIELA PINHEIRO, R.G. 23.985.944-3 como gestora do Contrato nº 05/99 - Pr.258.703/99, referente fornecimento de refeições aos funcionários da Secretaria e ROSANA DE SOUZA, R.G. 20.413.043 como gestora do Contrato nº 01/98 - Pr.254.660/95, referente a Assistência Educacional aos filhos dos funcionários da Secretaria, em substituição a MARIA CRISTINA CALEGARI LIMA.”
(Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contrato nº 008/02 - Contratada: Lavanderia Butantã Express Ltda.ME. - Valor R\$ 1.872,00 - Vigência 26/06/02 à 25/06/03.